

MENSAGEM Nº 068/2014.

Linhares, ES, 05 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera Lei 2.716, de 28 de agosto de 2014.

O presente Projeto de Lei visa, precipuamente, especificar, dentre os membros da Comissão Permanente de Licitação, de Cadastro, Comissão Especial e Grupo de Trabalho, um Assessor Jurídico como integrante permanente.

A Lei nº 8.666/2006 cria a comissão permanente ou especial com a função de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

A lei federal, especifica ainda que a comissão permanente ou especial deverá ter no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Pois bem.

A Lei Municipal nº 2.716/2006 menciona genericamente os participantes da comissão, expondo-os da seguinte forma: Presidente, Secretários e membros de Comissões, Coordenadores Administrativo, Financeiro, Técnico dos Grupos de Trabalhos e Membros.

No entanto, ao longo das execuções dos serviços realizados pela comissão, verificou-se a necessidade de um dos membros ser Assessor Jurídico, compondo permanentemente a comissão, com funções definidas, agregando assim, maior conhecimento técnico jurídico que as demandas requerem.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003431/2014

ABERTURA: 16/12/2014 - 17:47:20

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: Dispõe sobre a alteração da lei 2.716/2007, que disciplina a concessão de gratificação para a comissão permanente de licitação, de cadastro, comissão especial e grupo de trabalho, da Prefeitura Municipal de Linhares, e dá outras providências.



PROTOCOLISTA

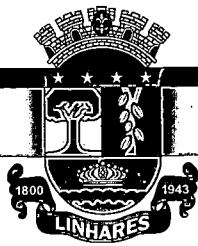


São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo e dada à tramitação de que a matéria merece.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jair Correa
JAIR CORREA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei 2.716/2007, que disciplina a concessão de gratificação para a comissão permanente de licitação, de cadastro, comissão especial e grupo de trabalho, da Prefeitura Municipal de Linhares, e dá outras providências.

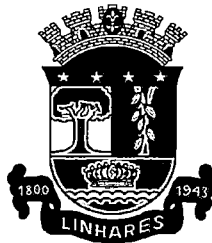
Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei 2.716, de 28 de agosto de 2007, da seguinte forma:

“Art. 2ºA Dentre os membros nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, necessariamente um exercerá a função de Assessor Jurídico, podendo ser servidor efetivo ou comissionado, que terá função exclusiva de assessorar os membros, bem como emitir pareceres em análise de minutas de editais e contratos, impugnações, recursos, bem como promover todo e qualquer outro tipo de assessoramento jurídico pertinente aos processos de licitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Jair Correia
JAIR CORREA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003431/2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.716/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente alterar A Lei nº 2.716/2007, acrescentando o artigo 2º A à Lei 2.716 de 28 de agosto de 2007.

Dito isso, não há qualquer óbice legal capaz de impedir a aprovação do mencionado Projeto.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, tudo conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003431/2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.716/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** encaminhou a esta Casa de Leis que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.716/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

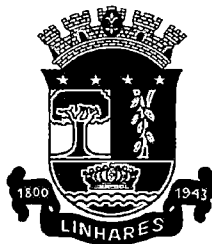
A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Monteiro Peres



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente alterar A Lei nº 2.716/2007, acrescentando o artigo 2º A à Lei 2.716 de 28 de agosto de 2007.

Estabelece o artigo 180, Inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao pedido de **URGÊNCIA** solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003431/2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.716/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** encaminhou a esta Casa de Leis que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.716/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente alterar A Lei nº 2.716/2007, acrescentando o artigo 2º A à Lei 2.716 de 28 de agosto de 2007.

Estabelece o artigo 180, Inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao pedido de **URGÊNCIA** solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procuradoria